

## Protocolo 2.175/2023

---

**De:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Para:** DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

**Data:** 21/12/2023 às 09:28:33

**Setores (CC):**

DCAT

**Setores envolvidos:**

GAB-VER, DAL, DCAT

### 1.07-Resposta a Requerimento

---

**Entrada\*:**

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1528/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 338/2023, de autoria do ilustre vereador, Linsiod Lacerda Passos - Lacerda do AKI (PRTB), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 2.262/2023-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

**Anexos:**

LEI\_N\_2\_498\_DE\_07\_DE\_AGOSTO\_DE\_2015\_CRIACAO\_PROJETO\_PORTEIRA\_ADENTRO.pdf

LEI\_N\_2\_603\_de\_22\_de\_setembro\_de\_2017\_1\_.pdf

LEI\_N\_2\_653\_DE\_13\_DE\_ABRIL\_DE\_2018.pdf

OFICIO\_N\_2262\_2023\_GP\_PMC\_2\_.pdf

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 14 de Agosto de 2015.

## LEI Nº 2.498 DE 07 DE AGOSTO DE 2015

**“Dispõe sobre a criação do Projeto Porteira A Dentro”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o “Programa Porteira A Dentro”, que tem como objetivo auxiliar em parceria a manutenção de estradas nas propriedades rurais do Município e na execução de obras de infraestrutura em pequenas propriedades rurais caracterizadas como da Agricultura Familiar no Município de Cáceres.

**Artigo 2º** - O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se à:

I. Abertura, conservação, drenagem e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais de até 3 (três) KM (quilômetro), incluindo, terraplanagem, patrolamento e cascalhamento; II. Transporte de cascalho, materiais pétreos e similares, próprios à recuperação de vias particulares; III. Construção e reforma de silos, trincheiras, abertura de valas, aterro de currais, tanques e açudes para a criação de peixes e captação de águas, mecanização de terra, serviços de limpeza e demais serviços que visem à implantação de unidades geradora de renda em pequenas propriedades rurais, sem fornecimento de material; IV. Realização de drenagens em pequenas propriedades rurais, sem fornecimento de material; V. Transporte de calcário, quando instituído programa oficial de correção de solo em pequenas propriedades rurais; VI. Prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio à agricultura familiar em pequenas propriedades rurais; VII. Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as pequenas propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria de Agricultura, obedecidos os limites orçamentários; VIII. Outros serviços que cumpram os objetivos do Programa da Agricultura Familiar. § 1º. Não serão fornecidos pelo Município quaisquer materiais para execução de serviços previstos nesta Lei. § 2º. Os serviços serão executados com máquinas e equipamentos de propriedade do município e de terceiros contratados, atendidas as disposições legais, cuja ordem de execução dos trabalhos será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e fiscalizada pelo CONDER. § 3º. Para implementação do objeto da presente Lei e do Programa de Agricultura Familiar o Município também disponibilizará coordenadores de equipe, operadores de máquinas e motoristas, arcando o interesse com os custos de combustível e as manutenções ordinárias indispensáveis para utilização dos equipamentos durante a execução dos serviços. § 4º. Excepcionalmente, quando as máquinas do Município não fizerem parte do Programa e não estiverem destinadas para outras atividades essenciais, poderão, mediante autorização expressa do Secretário da respectiva pasta e de acordo com a ordem dos trabalhos da Secretaria, serem utilizadas para a realização dos serviços objeto da Presente Lei.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o subsídio de até 50 % (cinquenta por cento) do valor do custo hora-máquina, quilometro rodado ou o fornecimento de materiais, conforme o caso, praticados no mercado local ou regional, ficando o interessado na obrigação de suplementar os recursos para a realização dos serviços previstos na Presente Lei.

§ 1º. É vedada a oferta de subsídio em dinheiro ou qualquer outra forma que não os serviços descritos na Presente Lei. § 2º. Os valores custeados pelos beneficiários do programa serão utilizados na execução de sua própria demanda e os recursos deverão ser depositados em conta bancária específica do programa, com recolhimento através de Guia de Documento de Arrecadação Municipal. § 3º. Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, bem como do recolhimento prévio da contrapartida do beneficiário, em valor equivalente ao mínimo de 50 % (cinquenta por cento) dos preços dos serviços a serem executados, conforme determinação elaborada pelo CONDER. § 4º. ~~Acaso for necessário a execução de serviços excedentes ao previamente recolhido a título de contrapartida, o~~ valor que exceder deverá ser recolhido no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de interromper-se os serviços e o beneficiário ficar impedido de obter novo enquadramento.

**Artigo 4º** - A normatização para a operacionalização do Programa, como prioridade, cronograma, preços de serviços, limites de atendimento por cliente e outras peculiaridades, será objeto de prévio planejamento, projeto e quantificação de custo pela Secretaria Municipal de Agricultura e deliberação do CONDER, para início dos serviços.

§ 1º. O Projeto que trata o caput deste artigo deverá conter anexa tabela com os valores de quilometro hora-caminhão, hora-máquina, e dos equipamentos a serem utilizados, bem como o valor estimado por M³ (metro cúbico) dos materiais utilizados para o revestimento das estradas e aterros, levando em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação. § 2º. O estabelecimento de

Doc.: Protocolo 2.175/2023 | Anexo: LEI N. 2.498 DE 07 DE AGOSTO DE 2015\_CRIACAO\_PROJETO\_PORTEIRA\_ADENTRO.pdf (1/2) 2/10

regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa deverá priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta Lei se destina e na busca de incremento da produção do nosso município, devendo para tanto, serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

**Artigo 5º** - Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor e/ou agricultor rural; II. Ter como atividade principal a atividade rural ou exercer atividades relacionadas ao agronegócio; III. Os serviços previstos nos incisos I e II do Artigo 2º podem ser beneficiários qualquer interessado e para os demais serviços objeto da presente Lei beneficiará apenas as pequenas propriedades rurais com no máximo 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Lei Federal Nº 11.326 de 24/07/2006; IV. Manter limpa, não plantar e não obstruir de qualquer forma a área de domínio lindeira à estrada rural e sua propriedade, não impedindo, não colocando embaraços, obstruindo desaguadores e curvas de níveis das estradas municipais e não impedindo a realização de serviços de manutenção e conservação pelo Município de Cáceres; V. Providências às suas expensas e retirada e realocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para a realização dos trabalhos da municipalidade; VI. Providências pedra, terra, cascalho e os materiais necessários para a execução dos trabalhos; VII. Estar quite com o Poder Público Municipal, não tendo dívidas de qualquer natureza junto a este ente; VIII. Atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através do programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura; IX. Emitir a competente nota fiscal de produtor rural, quando da comercialização de produtos agropecuários e florestais. § 1º. Os produtores que fizerem parte da Associação de Pequenos Produtores Rurais terão prioridade na execução dos trabalhos; § 2º. Casos diversos aos previstos nesta Lei serão discutidos junto ao CONDER, podendo o Município atendê-los desde que possível operacionalmente, mediante pagamento integral do valor dos benefícios, após receber por escrito a deliberação do Conselho.

**Artigo 6º** - Não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta Lei:

I. Funcionários Públicos Municipais, da administração direta, indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título e Produtores Rurais.

**Artigo 7º** - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços.

**Artigo 8º** - A coordenação, supervisão e controle serão de competência da Secretaria Municipal de Agricultura que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei, sendo a execução realizada em conjunto com Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, nos exercícios financeiros em que ocorrem.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 07 de agosto de 2015.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 2.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Dispõe sobre criação do Programa Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Piscicultura Familiar e dá outras providências e revoga a Lei Anterior nº 2.268 de 21 de fevereiro de 2011.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Artigo 1º** Fica criado no Município de Cáceres o Programa Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Piscicultura Familiar “Peixes do Pantanal”, a ser executado através de escavação e implantação de viveiros, visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais, mediante projetos específicos.

**Parágrafo único.** O projeto a ser apresentado pelo interessado, previsto no *caput*, deste artigo, deverá adotar uma das classificações previstas no artigo 2º, da Lei Estadual nº 8.464, de 04 de abril de 2006, com o respectivo cronograma, descrevendo a espécie e a quantidade de alevinos que serão implementadas e os respectivos insumos necessários, até o ciclo final de produção.

**Artigo 2º** Para dar início ao processo de escavação, construção e implantação dos viveiros, o interessado deverá apresentar requerimento na Secretaria de Agricultura, acompanhado de documentos pessoais, do imóvel onde o Projeto será implantado e das licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes.

**Artigo 3º** Fica o executivo autorizado a disponibilizar maquinário próprio, para escavação e construção dos viveiros, sendo no máximo 3000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), dividido em até 3 (três) tanques por produtor.

**Parágrafo único.** O número de horas-máquina a ser disponibilizado pelo Município será de no máximo 25 (vinte e cinco) horas por produtor, e o maquinário deve atender no mínimo 03 (três) propriedades por região/assentamento, se houver.

LEI Nº 2.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

1Doc: Protocolo 2.175/2023 | Anexo: LEI\_N\_2\_603\_de\_22\_de\_setembro\_de\_2017\_1\_.pdf (1/3)





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Artigo 4º** O programa será mantido na vigência de recursos orçamentário e financeiro e executado através de parceria entre o Poder Público Municipal com o interessado cadastrado na forma prevista no artigo 1º.

**Parágrafo único.** A parceria será firmada mediante lavratura de Termos de Cooperação, participando o Município através da disponibilização de maquinários próprios e à família interessada tocará a contrapartida consistente no fornecimento do combustível necessário para execução da obra.

**I** – Deverá ser apresentada pelo produtor rural a indicação de Assistência Técnica Suplementar para a implantação do projeto.

**II** – O número de famílias beneficiadas será definido pelo montante de recursos disponíveis no orçamento municipal e/ou captados mediante convênios com entidades municipais, estaduais e federais.

**III** – O critério de prioridade no atendimento das famílias, será para as regiões/assentamentos que apresentarem o maior número de produtores aptos a produção da piscicultura, sendo que os demais produtores serão atendidos sucessivamente de acordo com os critérios previstos no inciso II, deste artigo.

**Artigo 4º - A.** O produtor beneficiado com o projeto, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo legal, a respectiva nota fiscal do combustível a ser utilizado na execução da obra, não se admitindo o pagamento quaisquer outros custos do equipamento.

**Artigo 5º** São condições imprescindíveis aos produtores para obtenção dos benefícios do Programa:

**I** – Ser proprietário, posseiro, beneficiário de qualquer programa de assentamento rural, formalizado e devidamente comprovado, localizados no Município de Cáceres.

**II** – Ter participação da família nas reuniões, oficinas, cursos, treinamentos, palestras, realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e os seus parceiros.

**III** – Fica autorizado a participar do Programa Peixes do Pantanal a propriedade que tenha extensão de no máximo 2 módulos fiscal.

LEI Nº 2.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

1Doc: Protocolo 2.175/2023 | Anexo: LEI\_N\_2\_603\_de\_22\_de\_setembro\_de\_2017\_1\_.pdf (2/3) 2-3 5/10





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parágrafo único.** Os beneficiários do Programa serão selecionados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDERS, de forma isonômica e criteriosa, considerando principalmente os efeitos de proteção ao meio ambiente.

**Artigo 5º - A.** A certificação dos cursos, treinamentos e palestras, previstos no artigo 5º, inciso II, será feita através de aulas práticas e teóricas de no mínimo 10 horas/aulas, ministrados por profissionais técnicos ligados à área de piscicultura.

**Artigo 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 7º** Dispondo a presente lei na íntegra sobre o Programa Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Piscicultura Familiar, fica revogada a Lei Anterior nº 2.268 de 21 de fevereiro de 2.011, que dispõe sobre a matéria.

**Parágrafo único.** Aplica-se subsidiariamente à presente Lei, no que couber, o disposto nas Leis Estaduais nº 8.464, de 04 de abril de 2006, e 9.619, de 04 de outubro de 2011”

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 22 de setembro de 2017.

  
**FRANCIS MARIS CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 2.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

1Doc: Protocolo 2.175/2023 | Anexo: LEI\_N\_2\_603\_de\_22\_de\_setembro\_de\_2017\_1\_.pdf (3/3) 6/10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
LEI Nº 2.653 DE 13 DE ABRIL DE 2018**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Melhoramento Genético em Bovinos e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

**Artigo. 1º** Fica autorizado a criar no Município de Cáceres o “Programa de Melhoramento Genético de Cáceres” do rebanho na bovinocultura de leite e de corte, visando o desenvolvimento e melhoramento da atividade.

**Artigo. 2º** O Programa será desenvolvido por meio da Secretaria Municipal de Agricultura através de ações que envolvam doação de sêmen, transferências de Embriões, Comodato de touros e outras técnicas que garantam a melhoria com raça, com qualidade reconhecida, que atenda as necessidades médias de melhoramento genético dos animais.

**Artigo. 3º** Poderão fazer parte do Programa com exigências distintas entre os produtores de leite e de corte devidamente esclarecido através das normas técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura sendo que o produtor deve:

I - possuir parte da renda mensal proveniente da área rural, devidamente comprovado com a Nota de Produtor Rural;

II – deverá ter inscrição ativa de produtor no município de Cáceres;

III – Caso recebimento de touros, deve possuir pastagem ou suplementação na propriedade, em quantidades suficientes para as exigências mínimas do reprodutor;

IV – Deverá ser receptivo e disposto a implementar projetos de melhoria e ampliação da sua produção bem como tecnologias que poderão incrementar e suprir a necessidade nutritiva, sanitária e de manejo do seu rebanho.

V – Observância do limite de área de até 4 (quatro) módulos fiscais por beneficiário, devendo ser juntado ao processo administrativo que analisará os requisitos de inclusão, certidão atualizada do imóvel, ou outro documento correlato, demonstrando esta condição.

**Artigo. 4º** Para execução do melhoramento genético, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá:

I - realizar cadastramento dos produtores rurais interessados em ingressar no Programa;

II - realizar reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Melhoria Genética no rebanho bovino.

III – Desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade genética e desenvolvimento dos animais produzidos nos pequenos produtores do Município de Cáceres que aderirem ao Programa;

IV – Buscar parceiros nas instituições públicas e privadas de forma a garantir o desenvolvimento do Programa com pesquisa e assistência técnica aos produtores visando o melhoramento da gestão da produção e qualidade do produto;

V – Realizar o acompanhamento do Programa através de visitas nas propriedades, cadastro atualizado com dados de produção e número de animais.

VI – Criar um controle de consanguinidade, que consiste numa assessoria genética aos produtores, a qual compreende avaliação genética dos animais, além da orientação dos acasalamentos, de acordo com os objetivos de cada produtor e com as particularidades de cada rebanho, evitando o

cruzamento entre raças diferentes, devendo os dados constar de uma ficha técnica que deverá ficar disponível na Secretaria Municipal de Agricultura.

**Artigo. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio(s) com órgãos do Governo Estadual ou instituições privadas para o perfeito funcionamento do Programa.

**Artigo. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos necessários à execução desta Lei para as modalidades Melhoramento genético de gado de leite e do Melhoramento genético de gado de corte, através de Decreto.

**Artigo. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente na Secretaria de Agricultura e poderão ser buscados dos Fundos estaduais de apoio para o Leite arrecadados pela Lei nº 9.874/12 e de gado de corte pelo Fundo de Apoio a Bovinocultura de corte - FABOV.

**Artigo. 7º A** – A inclusão do programa de melhoramento genético em bovinos, contido nesta Lei, passa a integrar a Lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 2017 – LOA/2018, Lei nº 2.622, de 26 de dezembro de 2017 – LDO/2018 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017 – PPA/2018-2021 e suas alterações.

**Artigo. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de abril de 2018.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 158 DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 15136, de 04 de abril de 2018,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar a servidora **MARIA SOLANGE SÁ LEITE**, lotada na Secretaria de Turismo e Cultura, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

| Nº Contrato | Contratado                    | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                 | Data Assinatura Contrato | Vigência |
|-------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------|
| 056/2018    | PAULO SÉRGIO DIAS POSTO - EPP | Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel S10) para os veículos, máquinas e equipamentos que compõe a frota do poder Executivo Municipal, visando atender a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. | 15/03/2018               | 12 meses |

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 2.262/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 19 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

**VER. LUIZ LANDIM**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 25.588/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1528/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 338/2023, de autoria do ilustre vereador, **Linsiod Lacerda Passos - Lacerda do AKI (PRTB)**, que requer ao Executivo Municipal informações acerca dos programas de apoio à agricultura familiar no município de Cáceres.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, e documentos acostados, a qual informa que todo trabalho realizado pela referida pasta é apenas um incentivo à produção da agricultura familiar, de modo que envolve comprometimento do produtor em seguir as orientações técnicas, bem como fatores climáticos como temperatura ambiente e precipitação. O papel principal está na viabilização do uso de tecnologias, de forma que os produtores consigam melhorar seus índices de produção, obtendo melhor rentabilidade.

Atenciosamente.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89CD-5AC6-92AC-CDEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 20/12/2023 17:11:37 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/89CD-5AC6-92AC-CDEE>

**Protocolo 1- 2.175/2023**

**De:** Henrique M. - DCAT

**Para:** DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**Data:** 21/12/2023 às 11:00:51

**Setores (CC):**

GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 1528/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia do Requerimento 338/2023, de autoria do Vereador Lacerda do Aki.

—

Henrique Barcelos Moraes

***PROTOCOLO***